



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 42 /95

Data: 10.10.95

Súmula: declara inadimplência contratual para efeito de reversão dos lotes nºs. 04, 05 e 06 da quadra 01 do loteamento Vila São Francisco, área de 1.503,42 m², Guaíra, com indenização de acessão física

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande.
edição de 15/10/95, pág. 3
Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-29
Gabinete do Prefeito

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

a) - considerando que, em 16.3.92, o Município doou a Antônio José Capatti, casado com Geni Rohers Capatti, os lotes unifica dos nºs. 4, 5 e 6 da quadra nº 01 do loteamento Vila São Francisco, com área de 960,00 m², sem benfeitorias, nas condições resolutivas estipuladas na escritura pública lavrada em Notas da Tabelião Nélida Esther Zeballos Rollon (livro 095 fls. 152 anexo e vº) e em leis municipais destinadas a incentivo de atividades econômicas locais, geração de empregos privados e de recursos públicos;

b) - considerando que, na intenção de cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas resolutivas contratuais, o donatário, fiscalizado pelo doador, construiu sobre o terreno doado um edifício em alvenaria com 390,00 m² em tijolos de 6 furos e estrutura pré-moldada es tilo barracão, cobertura em telha fibrocimento 5mm, com piso, instalação elétrica, instalação hidráulica, sem aberturas; mais uma edificação em alvenaria de 8,37 m² em tijolos 6 furos, cobertura fibrocimento e instalações sanitárias;

c) - considerando que o laudo técnico de avaliação elaborado pela Comissão constitutiva pela Portaria Municipal nº 15/95, de 8.8.95, estima o valor dessas acessões físicas em R\$14.000,00 (quatorze mil reais) - resultado final da avaliação inicial em R\$17.500,00 menos a dedução de R\$3.500,00 correspondente ao valor orçado das despesas de regularização da construção imobiliária junto ao CREA-PR., à Prefeitura Municipal de Guaíra, ao INSS e ao Cartório de Registro de Imóveis;

d) - considerando que, descapitalizado, o donatário não logrou cumprir todas as cláusulas contratuais resolutivas;

e) - considerando a incidência das normas jurídicas de indenização dos bens incorporados permanentemente ao solo por acessão física, das benfeitorias necessárias e das benfeitorias úteis;

f) - considerando, finalmente, o dever de a Administração pública zelar pelos bens do Administrado, de sorte que o patrimônio do povo seja utilizado nas finalidades públicas às quais lhe destina o Welfare State,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica publicamente declarada, para fim de reversão, amigável ou judicial, a inadimplência contratual de Antônio José Capatti, relativamente aos encargos assumidos para construção, instalação e funcionamento de um Frigorífico de Peixes, em prazo inferior ou igual a

seis meses a contar da data da vigência da lei municipal nº 860 de 20.20.89, sobre os lotes nºs. 4, 5 e 6 da quadra nº 01 do loteamento Vila São Francisco – conforme escritura pública lavrada a fls. 152 vº e anexo do livro nº 95 da Tabelião Nélida Esther Zeballos Rolon.

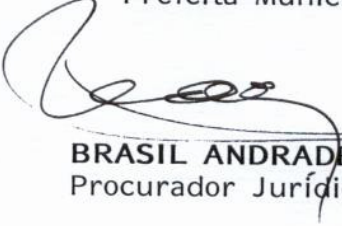
§ 1º. O Procurador Jurídico do Município fica autorizado a providenciar os atos destinados à reversão do bem imóvel, amigável ou judicialmente – se possível por negócio jurídico na forma de escritura pública de distrato de doação de imóvel com cláusula resolutiva.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a pagar a quem de direito, baseada no laudo oficial de avaliação, o valor das acessões físicas incorporadas ao terreno e das benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guará, em 10 de outubro de 1995.


ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.


BRASIL ANDRADE HOLSBACH
Procurador Jurídico do Município.

BAH/hkom.